

Secretaria de  
Estado da  
Economia



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

**Contrato 015/2022 - ECONOMIA**

PROCESSO Nº 202100004114843 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UMA NOVA SINALIZAÇÃO NA SEDE DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA E NA AGÊNCIA ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA GSM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, nos termos do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021 e conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021, a Sr<sup>a</sup>. **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, e do outro lado a empresa **GSM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.997.613/0001-60, com sede à Av. 136, nº 960, Qd. F47 Lote 19/23, Sala 04, Pavmto 13, Edif Executive Tower, Setor Marista, Goiânia - GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus estatutos pela Sr<sup>a</sup>. **GISELY DE SOUZA MOREIRA LIMA**, brasileira, empresária, portadora da CI nº 8745059 SSP-GO e do CPF nº 705.992.111-72, residente e domiciliada em Goiânia - GO, resolvem firmar o presente contrato, para o **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UMA NOVA SINALIZAÇÃO NA SEDE DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA E NA AGÊNCIA ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do **Pregão Eletrônico nº 002/2022**, objeto do Processo nº **202100004114843 de 11/10/2021**, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, especialmente nos casos omissos, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 18.989/2015, Decreto Estadual nº 9.666/2020 e Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UMA NOVA SINALIZAÇÃO NA SEDE DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA E NA AGÊNCIA ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO DE APARECIDA DE GOIÂNIA**, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, Proposta Comercial da **CONTRATADA** e nas cláusulas e condições abaixo relacionadas.

**Parágrafo único** – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO**

**Parágrafo 1º**- O produto entregue pela **CONTRATADA** deverá atender as especificações mínimas de atendimento pleno e obrigatório:

LOTE ÚNICO	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO
01	PASSARELA - 1 - Placa de sinalização, confeccionada em alumínio composto com espessura

	<p>mínima de 3 mm, com dimensões de 10.89x4.56m. na cor verde oficial, descrita no MANUAL DE EXECUÇÃO DA SINALIZAÇÃO VISUAL. Deverá ser instalada na passarela entre o bloco A e B, lado externo;</p> <p>2 - Fixação deverá ser feita de forma que suporte adequadamente o peso da placa.</p> <p>3 - A tipografia deverá seguir a diagramação do MANUAL. A altura das fontes deverá ser ajustada conforme a quantidade de letra e o espaço disponível na placa, assim como demonstrado no MANUAL.</p> <p>4- A marca oficial, confeccionada em acrílico com espessura mínima de 3mm nas cores oficiais descritas no MANUAL.</p> <p>5 - O texto maior "É POR VOCÊ QUE A GENTE FAZ" confeccionado em PVC na espessura mínima de 20mm, na cor branca.</p> <p>6 - Os textos menores "GOVERNO DO ESTADO", "ECONOMIA", "SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA" e "É POR VOCÊ QUE A GENTE FAZ", confeccionados em PVC, com espessura mínima de 10 mm, na cor branca .</p> <p>7 - As cores e as fontes tipográficas estão detalhadas no MANUAL.</p>
02	<p>GUARITA - 1 - A Marca Oficial em dimensões de aproximadamente 2m x 2m, confeccionado em alumínio composto com espessura mínima de 3mm, nas cores oficiais descritas no MANUAL.</p> <p>2- As frases "É POR VOCÊ QUE A GENTE FAZ" e "GOVERNO DO ESTADO", confeccionadas em PVC com espessura mínima de 10mm, na cor verde oficial.</p> <p>3- Fixação deverá ser feita de forma que suporte adequadamente o peso da placa.</p> <p>4 - As cores e as fontes tipográficas estão detalhadas no MANUAL.</p> <p>5- Recomenda-se a instalação de refletores para iluminação direta da Marca Oficial.</p>
03	<p>APARECIDA DE GOIÂNIA N° 1 - 1 - Placa de sinalização, confeccionada em alumínio composto com espessura mínima de 3 mm, com dimensões de 12.59x1.15m. Deverá ser instalada na fachada da nova Agência de Fiscalização de Aparecida de Goiânia - Shopping Aparecida.</p> <p>2 - Fixação deverá ser feita de forma que suporte adequadamente o peso da placa.</p> <p>3 - A tipografia deverá seguir a diagramação do MANUAL. A altura das fontes deverá ser ajustada conforme a quantidade de letra e o espaço disponível na placa.</p> <p>4 - A logomarca do Governo do Estado, confeccionada em adesivo, conforme tipografia indicada no MANUAL.</p> <p>5 - O texto maior "AGÊNCIA ESPECIAL - APARECIDA DE GOIÂNIA" confeccionada em PVC com espessura mínima de 20mm, na cor branca.</p> <p>6 - Os textos menores "ECONOMIA", "SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA", "GOVERNO DO ESTADO" e "É POR VOCÊ QUE A GENTE FAZ" confeccionados em acrílico, com espessura mínima de 3 mm, na cor verde oficial.</p> <p>7 - As cores e as fontes tipográficas estão detalhadas na ficha de cores e fontes.</p>
04	<p>APARECIDA DE GOIÂNIA N° 2 - 1 - Placa de sinalização, na cor verde auxiliar indicada no MANUAL, confeccionada em alumínio composto com espessura mínima de 3 mm, com dimensões de 3.59x1.00m, na cor verde. Deverá ser instalada na fachada da nova Agência de Fiscalização de Aparecida de Goiânia - Shopping Aparecida.</p> <p>2 - Fixação deverá ser feita de forma que suporte adequadamente o peso da placa.</p> <p>3 - A tipografia deverá seguir a diagramação do MANUAL. A altura das fontes deverá ser ajustada conforme a quantidade de letra e o espaço disponível na placa.</p> <p>4 - A logomarca do Governo do Estado, confeccionada em adesivo, na cor branca, conforme tipografia indicada no MANUAL.</p> <p>5 - O texto maior "É POR VOCÊ QUE A GENTE FAZ" confeccionada em PVC com espessura mínima de 20mm, na cor branca.</p> <p>6 - Os textos menores "GOVERNO DO ESTADO" e "É POR VOCÊ QUE A GENTE FAZ" confeccionados em acrílico, com espessura mínima de 3 mm, na cor branca.</p> <p>7 - As cores e as fontes tipográficas estão detalhadas no MANUAL de cores e fontes.</p>

**Parágrafo 2º** - As especificações técnicas estabelecem as características mínimas de qualidade necessárias aos produtos, referentes ao processo de fabricação, desempenho e durabilidade de cada item. Os materiais que serão utilizados nos elementos de sinalização, cujo desempenho são essenciais para se manter um padrão mínimo de durabilidade, pois, os mesmos ficam constantemente exposto a chuva ou sol.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**Parágrafo 1º** – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

**Parágrafo 2º** – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

**Parágrafo 3º** – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

**Parágrafo 4º** – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo 5º** – Como condição para a celebração do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Parágrafo 6º** – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência, Anexo I e ainda:

- a) Executar o serviço em conformidade com a Cláusula Segunda deste Contrato;
- b) Cumprir com os prazos de entrega determinados neste Contrato;
- c) Responsabilizar-se integralmente pela instalação do objeto, nos termos da legislação vigente;
- d) Submeter-se à fiscalização da Secretaria de Estado da Economia, através do setor competente, que acompanhará a execução do serviço, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- e) Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, e também as normas da Secretaria de Estado da Economia;
- f) As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- g) Arcar com todos os ônus de transporte e fretes necessários;
- h) Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes;

**Parágrafo 7º** – Considerando o estabelecido na Instrução Normativa 07/2017-GAB, de 25 de agosto de 2017, as documentações e programas previstos na relação abaixo, devem ser fornecidos, em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, ao **CONTRATANTE**, que os encaminhará imediatamente ao seu Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho do Servidor Público para avaliação e validação por meio de parecer técnico, quanto ao atendimento das exigências:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Cópia atualizada do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) da empresa Contratada.
02	Cópias atualizadas dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) de todos os empregados da CONTRATADA, que irão trabalhar nas dependências do órgão.
03	Cópia atualizada do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) da empresa contratada.
04	Cópias dos comprovantes de treinamento de integração com orientações em segurança do trabalho, ministrado aos empregados que irão trabalhar nas dependências do órgão informando os riscos das atividades a serem executadas, bem como a forma de prevenção dos acidentes (lista de presença, certificados ou outra forma de registro).
05	Cópia das Ordens de Serviço Individual de todos os empregados da contratada que irão trabalhar nas dependências do órgão.
06	Cópias dos comprovantes (certificados ou outros) da realização dos treinamentos de segurança em conformidade com as Normas

	Regulamentadoras do MTE para os trabalhadores que desenvolverem atividades de alto risco, tais como: eletricidade (NR-10 Básico), máquinas e equipamentos (NR-12), trabalho em altura (NR-35).
07	Cópias das fichas de registro da entrega dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Uniformes fornecidos aos empregados que irão trabalhar no órgão.

**Parágrafo 8º** – Os serviços contratados somente serão liberados, para início da execução pela **CONTRATANTE**, mediante a apresentação de parecer favorável emitido pelo SESMT Público do Órgão contratante ou pelo Órgão Gestor da Política de Segurança e Saúde do Estado - SEAD/ GQUAV;

**Parágrafo 9º** – Ainda considerando o estabelecido no Art. 5º da Instrução Normativa 07/2017-GAB, de 25 de agosto de 2017, é de responsabilidade da empresa contratada,

apresentar ao SESMT Público do Órgão Contratante ou, quando não houver, ao gestor do contrato, cópias dos documentos relacionados abaixo, no prazo máximo de 60 (dias) dias após o início da execução dos serviços contratados pelo Órgão e anualmente, a contar da data do início de vigência do contrato ou no prazo de 60 (sessenta dias) antes do final do contrato, caso seja inferior a um ano, conforme as **exigências legais**:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Constituir os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), conforme determinações da NR-4 da Portaria 3.214/78 ou conforme necessidade detectada pelo SESMT Público, sendo que neste último caso a aplicação ocorrerá por ocasião da renovação ou aditivo do contrato e será inserida no modelo padronizado aplicável à espécie. (Caso seja necessário)
02	Formar sua Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) ou indicar um designado, conforme determinações da NR-5 da Portaria 3.214/78. (Caso seja necessário)
03	Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) específicos aos riscos em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como, treinamento de uso adequado, guarda e conservação e registro/controlar de entrega dos mesmos, sendo o uso obrigatório por parte dos empregados em áreas/ atividades de risco dentro do que determina a NR-6, da Portaria 3.214/78 do MTE.
04	Registrar a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) na ocorrência de qualquer acidente com seus empregados nas dependências ou a serviço do Órgão Contratante, bem como nos ocorridos nos trajetos.
05	Treinar os seus empregados, em caso de identificação de riscos, após o início do contrato, para os quais os trabalhadores ainda não foram treinados, antes do início da execução das respectivas atividades, quanto aos riscos inerentes à função e medidas de controle existentes, em atendimento às Normas Regulamentadoras do MTE.
06	Responsabilizar-se pelo atendimento e encaminhamento do seu empregado acidentado e, sendo necessário, solicitar o auxílio do órgão contratante.
07	Providenciar a elaboração dos Laudos Técnicos de Insalubridade e/ou Periculosidade conforme NR-15 e NR-16 da Portaria 3.214/78 - MTE
08	Providenciar a elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), de todos os empregados que desempenham atividades no Órgão, conforme legislação previdenciária vigente.
09	Providenciar as atualizações, anualmente ou sempre que necessárias, dos programas PPRA e PCMSO para as atividades / serviços contratados.
10	Apresentar ao SESMT Público do Órgão contratante, cópias dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) dos empregados em atividade.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

**Parágrafo 1º** – Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à **CONTRATANTE**:

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto por meio da Supervisão de Engenharia e Arquitetura, na forma prevista pela Lei Federal 8.666/93;

- b) Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas na execução dos serviços;
- c) Definir o local de execução do serviço;
- d) Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
- e) Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.866/93 e demais legislações pertinentes.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**Parágrafo 1º** – Não obstante a **CONTRATADA** seja a única responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, sendo:

- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, de acordo com todas as obrigações constantes no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 17.928/2012, formalizando os eventuais pedidos de penalização da **CONTRATADA**, nos casos previstos neste Contrato;
- b) Notificar a **CONTRATADA** sobre as deficiências ou quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços ou no descumprimento das obrigações, fixando prazos para sua correção;
- c) Manter o controle de acesso aos locais da prestação dos serviços;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços que vierem a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA** e que sejam efetivamente vinculados ao objeto deste Contrato;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências estabelecidas neste Contrato;

**Parágrafo 2º** – O Gestor do Contrato designado por meio de Portaria deverá efetuar o atesto das Notas Fiscais.

**Parágrafo 3º** - O atesto das notas fiscais, para efeito de pagamento mensal será efetuado com base no objeto do contrato e nos serviços efetivamente prestados, cuja avaliação levará em conta aspectos qualitativos e quantitativos dos serviços.

**Parágrafo 4º** – Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o responsável pela fiscalização deverá levar em consideração, além dos preços contratados, os seguintes aspectos:

- I – a qualidade dos serviços e dos produtos empregados,
- II – a presteza no atendimento das solicitações da Administração;
- III – o cumprimento das obrigações e rotinas estabelecidas no contrato; e,
- IV – o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, DO LOCAL DA ENTREGA E DA FORMA DE RECEBIMENTO

**Parágrafo 1º** - A instalação dos elementos de sinalização deverá ocorrer no **prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, após o recebimento da ordem de fornecimento.

**Parágrafo 2º** - Os endereços das Unidades onde serão instalados os elementos de sinalização externa, são :

Unidades de atendimento	Endereço
Agência Especial de fiscalização de Aparecida de Goiânia (Aparecida Shopping)	Av. Independência - Quadra Área - Lote 01 - S/N - Setor Serra Dourada 3ª Etapa, Aparecida de Goiânia - GO, 74973-340
Secretaria da Economia do Estado de Goiás	Av. Vereador José Monteiro, 2233 - Setor Nova Vila, Goiânia - GO, CEP: 74653-900

**Parágrafo 3º** - A data de instalação deverá ser previamente agendada com a Gerência de Apoio Administrativo e Logístico, na Supervisão de Engenharia e Arquitetura pelos telefones (62) 3269 – 2314 ou 3269 – 2287, que irá acompanhar a execução dessa etapa.

**Parágrafo 4º** - A instalação será supervisionada, para efeito de verificação de conformidade com as especificações constantes na Cláusula Segunda deste Contrato.

**Parágrafo 5º** - Após a instalação, em cada localidade, a empresa deverá informar à Supervisão de Engenharia e Arquitetura sobre a conclusão da instalação. Nessa ocasião, será informado à empresa, pela Supervisão de Engenharia e Arquitetura, a data e horário que será realizada a vistoria e o recebimento provisório dos serviços. Caso exista a necessidade de correções, será elaborado uma notificação informando as não conformidades e indicando o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar as devidas correções. A notificação, se for o caso, ocorrerá no primeiro dia útil após a vistoria.

**Parágrafo 6º** - O recebimento definitivo, em cada localidade, ocorrerá após a empresa informar a conclusão das correções à Supervisão de Engenharia e Arquitetura, que procederá nova vistoria e nesse momento receberá definitivamente os serviços. No primeiro dia útil após essa vistoria será emitida uma notificação informando sobre o recebimento definitivo dos serviços da localidade vistoriada. As notificações serão realizadas por e-mail, informado pela empresa para esse fim.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, DA GARANTIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

**Parágrafo 1º**– Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

**Parágrafo 2º** – Todos os materiais em conjunto com os serviços previstos neste contrato, deverão ter garantia mínima de 5 (cinco) anos a partir da data de instalação.

**Parágrafo 3º** – Fica designado como Gestor deste Contrato o servidor Murilo Pereira Borges, conforme Portaria nº 055/2022- SGI, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**Parágrafo 1º** – O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA** é de R\$ 72.795,00 (setenta e dois mil setecentos e noventa e cinco reais).

**Parágrafo 2º** – Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, são:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO MÉDIO (R\$)	
				VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	PASSARELA   Pannel em ACM 3mm (10,89m x 4,56m)   Letras caixa PVC 10mm   Marca oficial em Acrílico 3mm	UNID.	1	44.952,99	44.952,99
02	GUARITA   Pannel em ACM 3mm   Letras caixa PVC 20mm	UNID.	1	4.396,11	44.952,99
03	APARECIDA DE GOIÂNIA Nº1   Pannel em ACM 3mm   Letras caixa PVC 20mm   Letras caixa Acrílico 3mm   Adesivo Branco com impressão digital (280cm x 115cm)	UNID.	1	18.277,12	44.952,99
04	APARECIDA DE GOIÂNIA Nº2   Pannel em ACM 3mm   Letras caixa PVC 20mm   Letras caixa Acrílico 3mm   Adesivo Branco RECORTADO (87cm x 87cm)	UNID.	1	5.168,78	44.952,99
<b>VALOR TOTAL DO LOTE (R\$)</b>					<b>72.795,00</b>

**Parágrafo 3º** – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão neste exercício, à conta da verba nº 2022 17 01 04 122 4200 4.243 03, fonte 15000100, do vigente Orçamento Estadual, conforme Nota de Empenho Nº 00239, de 25/02/2022, no valor de R\$ 72.795,00 (setenta e dois mil setecentos e noventa e cinco reais), emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia.

#### CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

**Parágrafo 1º** – A **CONTRATADA**, após a entrega dos produtos, deverá protocolizar para ser atestada pelo gestor do contrato perante a **SECRETARIA DE ECONOMIA** na **Gerência de Apoio Administrativo e Logístico – GEALS**, a Nota Fiscal/Fatura correspondente, que será encaminhada para Gerência de Execução Orçamentária e Financeira da **CONTRATANTE** para pagamento.

**Parágrafo 2º** – Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da **ECONOMIA/GO**, devendo a **CONTRATADA** manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

**Parágrafo 3º** – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dia após protocolização e aceitação pela **CONTRATANTE** das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo gestor do contrato e serão creditados em conta em nome da **CONTRATADA**, na Caixa Econômica Federal, Instituição Bancária contratada para centralizar a movimentação financeira do Estado de Goiás, conforme Lei Estadual nº 18.364/14.

**Parágrafo 4º** – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 3º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**Parágrafo 5º** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

**Parágrafo 6º** – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

**EM = N x Vp x ( I / 365) onde:**

**EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

**N** = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

**Vp** = Valor da parcela em atraso;

**I** = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) /100.

**Parágrafo 7º** – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

**Parágrafo 8º** – O reajuste será precedido, obrigatoriamente, de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de memorial de cálculo.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

**Parágrafo 1º** – Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81 e 86 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 e incisos I e II do art 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**Parágrafo 2º** – Nas hipóteses previstas no parágrafo 1º, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

b) Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

**Parágrafo 3º** – Sem prejuízo do expresso no parágrafo 1º acima, poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades:

a) Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I. Não assinar o contrato ou ata de registro de preços;

II. Não entregar a documentação exigida no edital;

III. Apresentar documentação falsa;

- IV. Causar o atraso na execução do objeto;
- V. não manter a proposta;
- VI. Falhar na execução do contrato;
- VII. Fraudar a execução do contrato;
- VIII. Comportar-se de modo inidôneo;
- IX. . Declarar informações falsas; e
- X . Cometer fraude fiscal.

**b)** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a **CONTRATADA**, além das penalidades previstas no parágrafo 1º, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

- I. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere a alínea b) não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

**c)** Para os casos não previstos no parágrafo 3º a), a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 81 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

**Parágrafo 4º** – As sanções previstas nesta cláusula décima poderão ser aplicadas juntamente às do parágrafo 3º alínea b).

**Parágrafo 5º** – Conforme Decreto Estadual nº 9142 de 22 de janeiro de 2018 serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

**Parágrafo 6º** – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

**Parágrafo Único** – As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA**

**Parágrafo Único** – Os conflitos que possam surgir relativamente a este contrato, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento Anexo, integrante deste contrato (CLÁUSULA ARBITRAL).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**Parágrafo 1º** – A rescisão do presente contrato poderá ser:



- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo 2º** – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Parágrafo 1º** – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 18.989/2015, Decreto Estadual nº 9.666/2020 e Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**Parágrafo 2º** – Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

**Parágrafo 3º** – E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

**GABINETE DA SECRETÁRIA DA ECONOMIA,**

Pela **CONTRATANTE**:

**CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**  
Secretária de Estado da Economia

Pela **CONTRATADA**:

**GISELY DE SOUZA MOREIRA LIMA**  
GSM Construções e Comércio Ltda



Documento assinado eletronicamente por **GISELY DE SOUZA MOREIRA LIMA, Usuário Externo**, em 02/03/2022, às 17:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 03/03/2022, às 14:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000027923441** e o código CRC **4E64DA63**.



---

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
AVENIDA AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO , COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B -  
Bairro SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2068.



Referência: Processo nº 202100004114843



SEI 000027923441

Secretaria de  
Estado da  
Economia



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

## **ANEXO Nº I - CLÁUSULA ARBITRAL - CONTRATO 015/2022 - ECONOMIA/GELC-11947**

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

**GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA,**

Pela **CONTRATANTE:**

**CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**  
Secretária de Estado da Economia

Pela **CONTRATADA**:

**GISELY DE SOUZA MOREIRA LIMA**  
GSM Construções e Comércio Ltda



Documento assinado eletronicamente por **GISELY DE SOUZA MOREIRA LIMA**, **Usuário Externo**, em 02/03/2022, às 17:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, **Secretário (a) de Estado**, em 03/03/2022, às 14:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000027935440** e o código CRC **A886B2A3**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
AVENIDA AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO , COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO  
B - Bairro SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2068.



Referência: Processo nº 202100004114843



SEI 000027935440